



Câmara Municipal de Manaus
Diretoria Legislativa

PROJETO DE LEI N. 058/2019

AUTORIA: Ver. Rosivaldo Cordovil

EMENTA: INSTITUI no calendário oficial de Manaus, Campanha de Conscientização Fevereiro Roxo, a ser realizada anualmente no mês referido e dá outras providências.

TRAMITAÇÃO

DELIBERAÇÃO: 03 / 04 / 2019

SITUAÇÃO:

PROCURADORIA LEGISLATIVA

Em: 10 / 04 / 2019
Prazo: 17 / 04 / 2019

NA 2ª CCJR

RELATOR: Ver. Raulzinho
Em: 14 / 05 / 2019
Prazo: 22 / 05 / 2019

PLENÁRIO: 26 / 08 / 2019

NA 3ª CFEO

RELATOR: Ver. DR EWERTON WANDERLE
Em: 04 / 09 / 2019
Prazo: 17 / 09 / 2019

Plenário: 01 / 10 / 2019

1ª DISCUSSÃO

Plenário: 07 / 10 / 2019

2ª DISCUSSÃO

SANÇÃO

Saída: 16 / 10 / 2019
Prazo: 11 / 11 / 2019

LEI N. 2.533 DE 07/11/2019
Publicada no DOM N. 4716
Em: 7/11/2019
DICEL



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



GABINETE DO VEREADOR ROSIVALDO CORDOVI

PROJETO DE LEI 058 /2019

INSTITUI no calendário oficial de Manaus, Campanha de Conscientização **Fevereiro Roxo**, a ser realizada anualmente no mês referido e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído e incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município a Campanha de Conscientização Fevereiro Roxo, a ser realizada anualmente no mês referido.

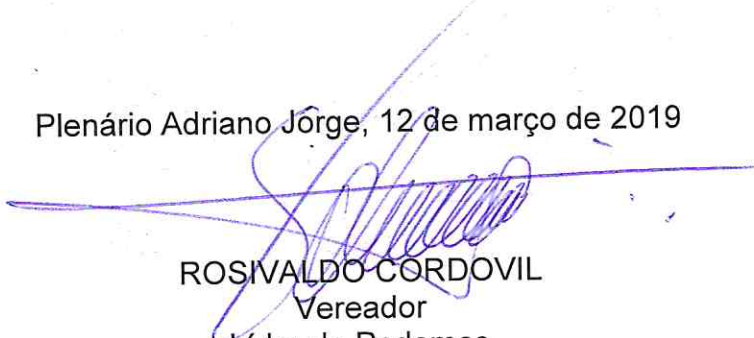
Parágrafo único. Fevereiro Roxo é uma campanha de conscientização que tem como objetivo principal alertar a sociedade sobre a importância da prevenção e do diagnóstico precoce de Alzheimer, fibromialgia, lúpus, leucemia e câncer de vesícula biliar. Esta campanha acontecerá com mais intensidade no mês de fevereiro e tem como símbolo o laço roxo.

Art. 2º A data a que se refere o artigo anterior poderá ser comemorada anualmente com reuniões, palestras, seminários ou outros eventos.

Art. 3º Os recursos necessários para atender as despesas com a execução desta lei serão obtidos mediante parceria com empresas de iniciativa privada ou governamental, sem acarretar ônus para o Município.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Adriano Jorge, 12 de março de 2019


ROSIVALDO CORDOVI
Vereador
Líder do Podemos

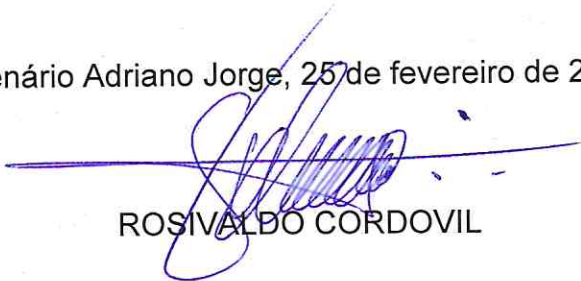


JUSTIFICATIVA

“Fevereiro Roxo” é uma campanha de conscientização que tem como objetivo principal alertar a sociedade sobre a importância da prevenção e do diagnóstico precoce de Alzheimer, fibromialgia, lúpus, leucemia e câncer de vesícula biliar. Esta campanha acontecerá com mais intensidade no mês de fevereiro e tem como símbolo o laço roxo.

Solicitamos que seja incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Manaus, a Campanha de Conscientização Fevereiro Roxo, a ser realizada anualmente no mês referido, dando assim apoio a mais uma iniciativa de grande importância para orientar a população, evitando o crescimento das doenças entre os brasileiros.

Plenário Adriano Jorge, 25 de fevereiro de 2019



ROSIVALDO CORDOVIL

Vereador Líder do Podemos



ESTADO DO AMAZONAS CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
GAB26 DO VEREADOR ROSIVALDO CORDOVI

ASSINATURAS DIGITAIS

ROSIVALDO OLIVEIRA CORDOVI:33536856268 EM 12/03/2019 11:04:16



CMM/DICOM/DECOM

Propositura: PLNº 058/2019Fls. nº 05Assinatura 8/CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus**PROJETO DE LEI Nº 058/2019****AUTORIA: VEREADOR ROSIVALDO CORDOVIL****ASSUNTO: INSTITUI no calendário oficial de Manaus, Campanha de Conscientização Fevereiro Roxo, a ser realizada anualmente no mês referido e dá outras providências.**

PARECER PL/CMM

PROJETO DE LEI. ASSUNTO DE
INTERESSE LOCAL. ART. 30, INCISO
I DA CF/88 C/C ART. 8º, INCISO I,
DA LOMAN. LEGALIDADE

Encontra-se nessa Procuradoria Geral, para emissão de parecer,
Projeto de Lei nº 58/2019, versando sobre assunto acima mencionado.

Foi encaminhado a esta Procuradoria pela Comissão de
Constituição e Justiça, para emissão de parecer opinativo.

Não é demais lembrar que o Parecer da Procuradoria é apenas
opinativo, não vinculando nem a Comissão de Constituição e Justiça, nem o
Plenário desta Casa Legislativa, tendo como análise apenas o aspecto legal e
constitucional da propositura, sendo completamente imparcial, sem
adentrar ao aspecto político.

A Carta Federal vigente consagrou os Municípios como entes da
Federação, dotando-lhes de capacidade de autonormatização, ou seja, a
capacidade de editar suas próprias leis, de acordo com o princípio da
supremacia do interesse local.

De fato, a teor do art. 30, inciso I, da Carta Federal, *verbis*:

“Art. 30 – Compete aos Municípios:

CMM/DICOM/DECOM

Propositura: PL

Nº 058/2019

Fls. nº 06

Assinatura 8

CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus**I – legislar sobre assuntos de interesse local;”**

Ainda nesse sentido, dispõe o art. 8º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Manaus.

“Art. 8º - Compete ao Município:**I – legislar sobre assuntos de interesse local;”**

Assim, compete aos Municípios legislar sobre assunto de predominante interesse local, respeitando sempre os princípios e normas da Constituição Federal e das leis do Ordenamento Jurídico Brasileiro.

Quanto ao tema, não vislumbramos óbice que desaconselhe sua tramitação.

Com efeito, o assunto tratado na propositura é de predominante interesse local, aplicando-se o art. 30, inciso I, da CF/88, bem como o art. 8º, inciso I, da LOMAN.

Isso posto, diante dos argumentos expostos, somos favoráveis à tramitação da propositura.

Manaus, 15 de abril de 2019.

PRYSCILA FREIRE DE CARVALHO**Procuradora da CMM**

CMM/DICOM/DECOM

Propositura: *PL*Nº *058/2019*Fls. nº *07*Assinatura *[assinatura]*CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus**PROCURADORIA
GERAL****PROJETO DE LEI Nº 058/2019****AUTORIA: VEREADOR ROSIVALDO CORDOVIL****ASSUNTO: INSTITUI no calendário oficial de Manaus, Campanha de
Conscientização Fevereiro Roxo, a ser realizada anualmente no mês
referido e dá outras providências.****DESPACHO**

Acolho, por suas jurídicas razões, o bem lançado pronunciamento da ilustre
Procuradora **Dra. PRYSCILA FREIRE DE CARVALHO**, com base nos seus jurídicos
fundamentos.

Sendo este o entendimento desta Procuradoria.

PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL, em Manaus, 10 de
maio de 2019.

ROBERTO TATSUO NAKAJIMA FERNANDES NETO
Procurador Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

CMM/DICOM/DECOM

Propositura: PL

Nº 058/2019

Fls. nº 08

Assinatura:

ISO 9001

GABINETE DO VEREADOR RAULZINHO

2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**PROJETO DE LEI N. 058/2019****AUTORIA:** VEREADOR ROSIVALDO CORDOVIL.

EMENTA: INSTITUI no calendário oficial de Manaus, Campanha de Conscientização Fevereiro Roxo, a ser realizada anualmente no mês referido e dá outras providências.

PARECER

DIRETORIA LEGISLATIVA	
Votação no Plenário	
Em:	20, 08, 2019
Situação:	Vai à 3ª Comissão
Responsável:	

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Vereador Rosivaldo Cordovil, cujo objeto é Instituir no calendário oficial de Manaus, Campanha de Conscientização Fevereiro Roxo, a ser realizada anualmente no mês referido e dá outras providências.

Deliberada, com base no art. 146 do Regimento Interno, a matéria veio à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, nos termos regimentais, para análise dos aspectos constitucionais, legais e de técnica legislativa.

É o relatório.

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850 - São Raimundo,
Manaus-AM / CEP: 69027-020.
Tel.: (92)3303-2813

marcel.alexandre@cmm.am.g ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE ASSINADO DIGITALMENTE POR:

ROBSON DA SILVA TEIXEIRA - VEREADOR - 418.366.182-04 EM 23/05/2019 11:12:50

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : FC77294F0006E5FD . CONSULTE EM <http://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

GABINETE DO VEREADOR RAULZINHO

CMM/DICOM/DECOM

Propositura: _____

Nº _____

Fls. nº _____

Assinatura _____

PL
058/2019
09
8
CÂMARA
ISO 9001

II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A propositura em tela objetiva, Instituí no calendário oficial de Manaus, Campanha de Conscientização Fevereiro Roxo, a ser realizada anualmente no mês referido e dá outras providências.

Do ponto de vista da possibilidade e legalidade, o Projeto de Lei em tela encontra-se adequado à norma, tendo amparo legal nos Art. 8º, I, da LOMAN:

Art. 8º. Compete ao Município. *(grifo nosso)*

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)

No que diz respeito à iniciativa material, o projeto está em consonância com o art. 58 da Lei Orgânica do Município de Manaus – LOMAN, vez que a matéria é de autoria de Vereador. Nesse sentido, cabe literal transcrição do mandamento legal:

Art. 58. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei. *(grifo nosso)*.



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

CMM/DICOM/DECOM

Propositura: _____

Nº _____

Fls. nº _____

Assinatura _____

ISO 9001

GABINETE DO VEREADOR RAULZINHO

No que diz respeito à técnica legislativa, embasada na Lei Complementar Federal nº 095/98, em especial o Capítulo II, que dispõe sobre as técnicas de elaboração, redação e alteração das leis, a matéria ora analisada cumpre todos os dispostos na citada Lei, em especial no que se refere à clareza, precisão e ordem lógica.

Portanto, o Projeto de Lei em tela não encontra óbice ao seu prosseguimento, quanto aos aspectos formal e legal, requisito essencial que foi observado.

II – Do Voto

Por fim, tendo em vista a propositura analisada não oferecer nenhum óbice constitucional e legal, manifestamo-nos **FAVORAVELMENTE** ao seu prosseguimento.

É o parecer. S.M.J.

Manaus, 21 de maio de 2019.

Ver. Raulzinho (DEM)

Relator

CMM/DL/DIAC/DECO

Aprovado o parecer favorávelpor totalidadedos presentesem 07/08/2019

cts _____

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850 - São Raimundo,
Manaus-AM / CEP: 69027-020.
Tel.: (92)3303-2813

marcel.alexandre@cmm.am.gov.br ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE ASSINADO DIGITALMENTE POR:

ROBSON DA SILVA TEIXEIRA - VEREADOR - 418.366.182-04 EM 23/05/2019 11:12:50

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : FC77294F0006E5FD . CONSULTE EM <http://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

CMM/DL/DIAC/DECOM

PROPOSITURA PL

Nº 058/2019

FLS Nº _____

ASSINATURA [assinatura] ISO 9001

GABINETE DO VEREADOR DR. EWERTON WANDERLEY

3ª COMISSÃO – FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO

Parecer ao Projeto de Lei nº 058/2019, de autoria do Vereador Rosivaldo Cordovil, que
"INSTITUI no calendário oficial de Manaus, Campanha de Conscientização Fevereiro Roxo, a
ser realizada anualmente no mês referido e dá outras providências".

PARECER

Foi submetida à análise desta comissão a presente matéria, que institui no calendário oficial de Manaus, Campanha de Conscientização Fevereiro Roxo, a ser realizada anualmente no mês referido e dá outras providências.

Após análise da propositura, quanto à responsabilidade do Poder Público local estabelecida por lei, verificou-se que a matéria é de suma importância para a população, pois a mesma tem por objetivo alertar a sociedade sobre a importância da prevenção e do diagnóstico precoce de Alzheimer, fibromialgia, lúpus, leucemia e câncer de vesícula biliar.

Como descrito no referido Projeto, a matéria não gera ônus ao erário municipal. Neste sentido, pela importância da proposta, somos de parecer **FAVORÁVEL** ao prosseguimento do presente Projeto.

Manaus, 17 de Setembro de 2019.

CMM/DL/DIAC/DECOM

Aprovado o parecer FAVORÁVEL

por TOTALIDADE

dos PRESENTES

em 30/09/2019

obs _____

DIRETORIA LEGISLATIVA Votação no Plenário

Em: 01/10/2019

Situação: APROVADO O PARECER
APROVADO 1ª DISCUSSÃO

Responsável: [assinatura]

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850 – São Raimundo
Manaus – AM / CEP: 69027-020
Tel.: 3303-2854
www.cmm.am.gov.br

Dr. Ewerton Wanderley

Vereador / PHS

DIRETORIA LEGISLATIVA Votação no Plenário

Em: 07/10/2019

Situação: Vai à sanção

Responsável: [assinatura]



PARECER DE REDAÇÃO

Projeto de Lei n. 058/2019

Ementa: INSTITUI, no Calendário Oficial da Cidade de Manaus, a Campanha de Conscientização Fevereiro Roxo, a ser realizada anualmente no mês referido e dá outras providências.

Autoria: Vereador Rosivaldo Cordovil

Procedendo à análise do **Projeto de Lei n. 058/2019**, de autoria do vereador Rosivaldo Cordovil, com a ementa acima registrada, verificou-se, com base no que preconiza a Lei Complementar n. 95/1998, combinada com a Resolução n. 122, de 21 de novembro de 2018, a necessidade das adequações redacionais seguintes:

1. Na ementa e no art. 1.º, com o fito de empregar a nomenclatura adotada pela Manauscult e expressa na Lei n. 1.435, de 26 de março de 2010, foram substituídos o trechos “calendário oficial de Manaus” e “Calendário Oficial de Eventos do Município” por “Calendário Oficial da Cidade de Manaus”;
2. No art. 1.º, em conformidade com as normas de concordância nominal, as palavras “instituído” e “incluído” foram grafadas no feminino;
3. Considerando-se os princípios da técnica legislativa, o parágrafo único foi transformado em §§ 1.º e 2.º, da seguinte maneira:

“§ 1.º Fevereiro Roxo é uma campanha de conscientização que tem como objetivo principal alertar a sociedade sobre a importância da prevenção e do diagnóstico precoce de Alzheimer, fibromialgia, lúpus, leucemia e câncer de vesícula biliar.

§ 2.º A campanha acontecerá com mais intensidade no mês de fevereiro e tem como símbolo o laço roxo.”

4. No art. 2.º, em consonância com o disposto no art. 11, inciso II, alínea “g”, da Lei n. 95/1998, substituiu-se o trecho “artigo anterior” por “art. 1.º”;

5. No art. 3.º, verificando-se as normas de regência verbal, empregou-se crase após o verbo “atender”;
6. E, no corpo da lei, foram realizadas as correções ortográficas necessárias assim como as correções relativas ao uso dos sinais de pontuação.

Manaus, 16 de outubro de 2019.


Ver. Dante (PSDB)

Pres. da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Ver.ª Professora Jacqueline (Independente)

Vice-Presidente


Ver. Fred Mota (PL)

Membro


Ver. Marcel Alexandre (PHS)

Membro


Ver. Wallace Oliveira (PODE)

Membro


Ver. Raulzinho (DEM)

Membro

Ver. Cel. Gilvandro Mota (PTC)

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

PODER LEGISLATIVO



INSTITUI, no Calendário Oficial da Cidade de Manaus, a Campanha de Conscientização Fevereiro Roxo, a ser realizada anualmente no mês referido e dá outras providências.

Art. 1.º Fica instituída e incluída no Calendário Oficial da Cidade de Manaus, a Campanha de Conscientização Fevereiro Roxo, a ser realizada anualmente no mês referido.

§ 1.º Fevereiro Roxo é uma campanha de conscientização que tem como objetivo principal alertar a sociedade sobre a importância da prevenção e do diagnóstico precoce de Alzheimer, fibromialgia, lúpus, leucemia e câncer de vesícula biliar.

§ 2.º A campanha acontecerá com mais intensidade no mês de fevereiro e tem como símbolo o laço roxo.

Art. 2.º A data a que se refere o art. 1.º poderá ser comemorada anualmente com reuniões, palestras, seminários ou outros eventos.

Art. 3.º Os recursos necessários para atender às despesas com a execução desta Lei serão obtidos mediante parceria com empresas de iniciativa privada ou governamental, sem acarretar ônus para o Município.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 7 de outubro de 2019.

Ver. JOELSON SALES SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Manaus



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE ASSINADO DIGITALMENTE POR:

JOELSON SALES SILVA - PRESIDENTE - 437.045.812-91 EM 16/10/2019 10:52:12

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : B207CABC0007ACE6 . CONSULTE EM <http://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>



DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE CONTROLE E EDIÇÃO DE LEIS

OFÍCIO N. 131/2019 – DICEL/DL/CMM

Manaus, 16 de outubro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus

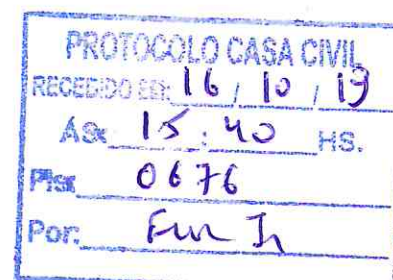
Assunto: **Encaminhamento de Projeto de Lei**

Senhor Prefeito,

Conforme preceituam os artigos 8.º e 22, da Lei Orgânica do Município de Manaus, estamos encaminhando a Vossa Excelência, para sanção, o **Projeto de Lei n. 058/2019**, de autoria do vereador Rosivaldo Oliveira Cordovil, que "Institui, no Calendário Oficial da Cidade de Manaus, a Campanha de Conscientização Fevereiro Roxo, a ser realizada anualmente no mês referido e dá outras providências."

Atenciosamente,

JOELSON SALES SILVA
Presidente



Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850 – São Raimundo
Manaus – AM / CEP: 69027-020
Tel.: 3303-2779
www.cmm.am.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE ASSINADO DIGITALMENTE POR:

JOELSON SALES SILVA - PRESIDENTE - 437.045.812-91 EM 16/10/2019 10:52:08

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : C4CB71190007ACE5 . CONSULTE EM <http://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

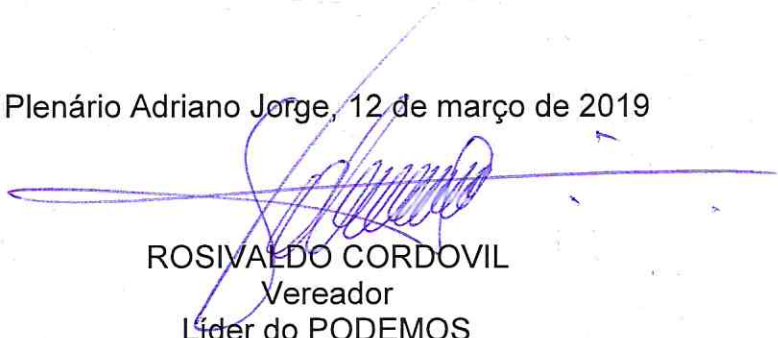


JUSTIFICATIVA

“Fevereiro Roxo” é uma campanha de conscientização que tem como objetivo principal alertar a sociedade sobre a importância da prevenção e do diagnóstico precoce de Alzheimer, fibromialgia, lúpus, leucemia e câncer de vesícula biliar. Esta campanha acontecerá com mais intensidade no mês de fevereiro e tem como símbolo o laço roxo.

Solicitamos que seja incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Araraquara a Campanha de Conscientização Fevereiro Roxo, a ser realizada anualmente no mês referido, dando assim apoio a mais uma iniciativa de grande importância para orientar a população, evitando o crescimento das doenças entre os brasileiros.

Plenário Adriano Jorge, 12 de março de 2019


ROSIVALDO CORDOVI
Vereador
Líder do PODEMOS





DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MANAUS

Manaus, quinta-feira, 7 de novembro de 2019.

Ano XX, Edição 4716 - R\$ 1,00

Poder Executivo

LEI Nº 2.533, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2019

INSTITUI, no Calendário Oficial da Cidade de Manaus, a Campanha de Conscientização Fevereiro Roxo, a ser realizada anualmente no mês referido e dá outras providências.

O PREFEITO DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica instituída e incluída no Calendário Oficial da Cidade de Manaus, a Campanha de Conscientização Fevereiro Roxo, a ser realizada anualmente no mês referido.

§ 1.º Fevereiro Roxo é uma campanha de conscientização que tem como objetivo principal alertar a sociedade sobre a importância da prevenção e do diagnóstico precoce de Alzheimer, fibromialgia, lúpus, leucemia e câncer de vesícula biliar.

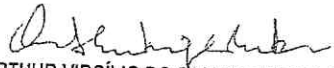
§ 2.º A campanha acontecerá com mais intensidade no mês de fevereiro e tem como símbolo o laço roxo.

Art. 2.º A data a que se refere o art. 1.º poderá ser comemorada anualmente com reuniões, palestras, seminários ou outros eventos.

Art. 3.º Os recursos necessários para atender às despesas com a execução desta Lei serão obtidos mediante parceria com empresas de iniciativa privada ou governamental, sem acarretar ônus para o Município.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 07 de novembro de 2019.


ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus